

## Instrução de Serviço N nº 009/07

A DIRETORA GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º. Inciso I, alínea “c” do Decreto n.º 4.593-N, de 28/01/00, publicado em 31/01/00, e tendo em vista o contido na Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro e conforme Resolução nº 168, de 14 de dezembro de 2004, alterada pela Resolução 169, de 17 de março de 2005 e Portaria nº 15, de 31 de maio de 2005 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar os prazos na prestação de serviço de habilitação;

**CONSIDERANDO** que o prazo estipulado pelo DETRAN-ES é entregar as CNH's em até 3 (três) dias após concluído o respectivo processo;

**CONSIDERANDO** que o descumprimento dos prazos por parte dos credenciados pode comprometer o cumprimento dos prazos causando prejuízos aos usuários;

### RESOLVE:

**Art. 1º** O processo do candidato à Primeira Habilitação ou Reabilitação de Permissionário ficará ativo no DETRAN/ES pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da abertura do Formulário Renach.

§ 1º A última oportunidade para agendamento do candidato para realização do exame de direção veicular é para a Banca Prática até o dia anterior ao vencimento do processo, quando houver.

**Art. 2º** Ocorrendo o vencimento do processo, tendo o Renach sido aberto nas categorias “A” e “B”, porém só obtida aprovação em uma das categorias, deverá ser encaminhado à Central de Atendimento ao Usuário de Habilitação, preferencialmente pelo Centro de Formação de Condutores, o termo de desistência de categoria assinada pelo candidato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis improrrogáveis, contados da realização do último exame de direção veicular.

§ 1º A entrega do termo de desistência dar-se-á mediante recibo ou fax, devendo ser guardado o comprovante de envio.

**Art. 3º** É obrigatório que os CFC's efetuem o encaminhamento do lote à Central de Atendimento ao Usuário de Habilitação dos processos concluídos com aprovação do candidato em até 01 (um) dia, a contar da aprovação ou, quando for o caso, da desistência da categoria realizada no Sistema de Habilitação;

**Art. 4º** Com respaldo no contido na Ata da 3ª Reunião do Renach, realizada em Salvador-BA, nos dias 21 e 22 de setembro de 2006: “A BINCO (Base Índice Nacional de Condutores)/sistema dará um prazo de mais 30 dias para efeito de crítica da validade dos processos de primeira habilitação, quando da 155/157”, os Centros de Formação de Condutores terão o prazo improrrogável de mais 30 (trinta) dias, após a data de vencimento do processo para triagem e encaminhamento à Central de Atendimento ao Usuário de Habilitação do processo de habilitação ou reabilitação de permissionário, devendo para tanto haver justificativa plausível para o desatendimento do artigo 3º.

§ 1º Em caso de inobservância do prazo previsto no caput deste artigo, o Centro de Formação de Condutores será exclusivamente responsável pelo prejuízo causado ao usuário, não sendo mais possível administrativamente a emissão da Carteira Nacional de Habilitação.

**Art. 5º** Para os processos já protocolados no DETRAN/ES e para aqueles protocolados nos próximos 10 (dez) dias úteis da publicação desta Instrução de Serviço, onde o candidato tenha sido aprovado no exame pratico de direção em pelo menos uma das categorias e o processo não foi concluído pelo Centro de Formação de Condutores no prazo de 12 (doze) meses, está autorizada triagem.

**Art. 6º** Esta instrução de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 06 de junho de 2007.

**LUCIENE MARIA BECACICI ESTEVES VIANNA**  
Diretora Geral do DETRAN/ES

\* Publicada no DOES em 08/06/2007.